



POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: DIREITO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE EDUCACIONAL

Daniel Junior de Oliveira¹ (SME)
Vanderleida Rosa de Freitas Queiroz² (IFG)

GT2 – Trabalho, Educação e Políticas Educacionais

Resumo

Este texto é resultado de uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental, por meio da qual se analisam o sentido de direito à educação e o conceito de qualidade educacional presente nas políticas educacionais implementadas a partir dos anos 1990. Tomam-se para análise da questão do direito à educação os dois principais documentos que regem a educação do Brasil nos três últimos decênios, a Constituição Federal de 1988 e LDBEN/96. E para a análise do conceito de qualidade educacional, autores de vertente crítica contra-hegemônica e o documento CONAE 2014. Nortearam a pesquisa as seguintes questões: como a legislação consagra o direito à educação? qual sentido de qualidade as políticas educacionais dos anos 1990 atribuem à educação?

Palavras-chave: Educação. Direito. Qualidade educacional.

Introdução

As políticas educacionais brasileiras nos anos de 1990 assumiram de forma flagrante a ideologia neoliberal em suas diretrizes e planos, alinhando-se ao processo político econômico neoliberal, com vistas a atender a demanda da mão de obra qualificada para o mercado de trabalho. Para materializar a educação que o capitalismo reclamava, o país recorreu a acordos internacionais em busca de empréstimos financeiros, encontrando força e incentivo ao processo de privatização da educação.

Tal processo na educação levou à descentralização do público para as iniciativas privadas, em que se estabeleceram parcerias com organizações não governamentais,

1Daniel Junior de Oliveira, Especialista em Docência Universitária pela UEG Câmpus Inhumas, professor efetivo da Educação Básica. E-mail: docenciauniversitariadaniel@gmail.com

2 Vanderleida Rosa de Freitas Queiroz Professora Dra. em Educação pela UFG. Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Educação para Ciências e Matemática no IFG/Câmpus Jataí. E-mail: vanderleida@gmail.com



439

comprometendo, assim, a questão do direito à educação pública e a questão da qualidade educacional socialmente referendada.

Considerando essa realidade, o presente artigo propõe para reflexão a questão do direito à educação e o discurso da qualidade presente nas políticas educacionais implementadas a partir dos anos 1990, indagando, para efeito deste texto: *como a legislação consagra o direito à educação? qual sentido de qualidade as políticas educacionais dos anos 1990 atribuem à educação?*

O texto divide-se em três seções. Na primeira, apresentam-se conceitos sobre políticas educacionais, tecendo uma crítica do contexto político educacional que vivenciamos hoje como reflexo das políticas educacionais da década de 1990. No sentido de elucidar tais políticas educacionais da década de 1990, o texto destaca a globalização como uma das características mais marcantes desse decênio, a qual induziu a ideologia neoliberal para a educação.

Na segunda seção, tomando a Constituição Federal de 1988 e a LDBEN/96 como marcos legais, discute-se como esses documentos oficiais consagram o direito à educação. Em seguida, na terceira seção, analisa-se o sentido de qualidade atribuído à educação, pondo em confronto dois conceitos: o conceito de qualidade adotado pela CONAE – 2014 e o conceito de qualidade neoliberal, a qualidade total.

As reflexões neste artigo visam contribuir com o debate sobre as questões propostas a partir de uma perspectiva crítica emancipatória.

Políticas educacionais dos anos 1990: globalização e neoliberalismo

Para compreender o atual contexto por que passa a educação brasileira, é preciso recorrer às políticas educacionais que foram gestadas nos anos de 1990. Para isso, faz-se necessário apreender dois conceitos fundamentais a elas relacionados, o de globalização e de neoliberalismo.

Segundo Saviani (2008), política educacional corresponde às decisões que o Estado toma em relação à educação, configurando os limites e perspectivas das medidas educacionais



440

propostas, ou seja, consiste em tudo aquilo que o governo faz ou deixa de fazer em relação à educação do povo.

Ao tratar das políticas educacionais convém rememorar a reforma dos anos de 1990 e seus reflexos nos dias de hoje. Uma das características mais marcantes daquela década foi a globalização. Esse fenômeno designa “uma gama de fatores econômicos, sociais, políticos e culturais que expressam o espírito da época e a etapa de desenvolvimento do capitalismo em que o mundo se encontra atualmente” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p. 61). Em outras palavras, a globalização é a junção econômica, política, cultural e social, gestada pela necessidade do sistema capitalista de conquistar novos mercados, com vistas na organização da economia global. Conquanto seja global, o processo não resulta benefícios para todos, pois os países ricos exploram por meio de suas empresas a mão de obra barata e a matéria prima dos países pobres, aprofundando, assim, as desigualdades sociais existentes.

O conceito de globalização vincula-se à ideologia neoliberal. De acordo com Oliveira (2010, p.6):

Neoliberalismo é uma expressão derivada de liberalismo, doutrina de política econômica fundada nos séculos XVIII e XIX que teve como orientação básica a não intervenção do Estado nas relações econômicas, garantindo total liberdade para que os grupos econômicos (proprietários dos meios de produção; burguesia, usando uma definição marxista) pudessem investir a seu modo os seus bens. Na perspectiva liberal, o Estado deixa de regular a relação entre empregador e trabalhador, entre patrão e empregado, entre burguesia e proletariado. Isso fatalmente conduz as relações de produção a uma situação de complexa exploração da classe proprietária sobre a classe despossuída.

Nesse contexto neoliberal, a educação é vista não como um direito social, mas como um serviço a ser vendido e comprado como mercadoria. Como tal, ela integra os produtos que são comercializados no mercado.

Mas, antes de passar a ser um “produto mercandável”, a educação pública é transformada num problema muito oneroso ao Estado. Conforme Shiroma e Evangelista (2003), a educação e a escola sofrem um processo de desqualificação e desacreditação pública para, então, ser-lhe dada uma solução: submetê-la aos ditames do mercado. Desse modo, a escola torna-se um mercado, onde o saber é vendido como mercadoria ao aluno-consumidor; nesse mercado, o professor é



441

o fornecedor de serviços, pelos quais recebe um salário estabelecido pelo mercado.

Formuladores das políticas educacionais de caráter neoliberal, apoiados no discurso da ineficiência da escola pública, propõem a privatização como solução para a questão da qualidade da educação. “Ao se falar em privatização está-se referindo, particularmente, à construção de uma mentalidade em que os interesses privados – sejam eles do grande capital ou de grupos – sobrepõem-se aos interesses coletivos” (SHIROMA; EVANGELISTA, 2003, p.12). Assim, os “[...] objetivos de privatização da educação, representando uma continuidade da investida neoliberal no campo educacional [...]” (SHIROMA; EVANGELISTA, 2003, p.10), extinguem o interesse coletivo e maximizam o interesse dos capitalistas.

O que verificamos hoje é uma investida da lógica privada sobre o setor público, afetando, assim, o direito à educação pública. Signatários da política neoliberal defendem a não intervenção do Estado nas políticas sociais, como forma de racionalizar os gastos públicos em nome de uma necessária medida de enfrentamento à crise econômica em que o país se encontra. Na ideologia neoliberal, a educação deixa de ser compreendida como direito social e passa a ser tratada como serviço, devendo, assim, integrar o campo do mercado. Portanto, os problemas de ordem social e cultural, como a educação, por exemplo, são vistos como problemas administrativos, os quais o Estado deve transferir para a iniciativa privada.

Nesse contexto, cabe problematizar como o direito à educação é assegurado na legislação vigente. Para responder a essa questão, examinaremos o texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN/96), nos artigos que tratam do direito à educação pública.

O direito à educação nos documentos oficiais: CF/88 e LDBEN/96

O direito à educação está consagrado na Constituição Federal de 1988 e LDBEN/96. Na Constituição Federal, no Capítulo II, Art. 6º, em referência aos Direitos Sociais, a educação aparece como primeiro direito social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados, na forma

desta Constituição. (EC nº 26/2000 e EC nº 64/2010). (BRASIL, 1998).

No mesmo documento, no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto Seção I podemos analisar no Artigo 205 que estabelece:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Como se pode ver, o direito à educação está regulamentado na lei maior, a Constituição Federal, como direito à cidadania. A educação proporciona condições de crescimento para que o cidadão possa ter possibilidades de ter autonomia intelectual e cultural, e assim colaborar para transformação da sociedade na qual está inserida.

Também na LDBEN/96 esse direito está previsto. Essa Lei regulamenta o sistema educacional no Brasil, reafirmando o direito à educação consagrado na CF. No Título III “Do direito a educação e o dever de educar”, Artigo 4º, temos que o dever do estado de ofertar educação escolar pública será “efetivado mediante garantia de”:

- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996).

A LDBEN/96 normatiza e orienta a educação nacional no Brasil; ela se constitui o



443

marco legal indispensável como garantia do direito dos cidadãos brasileiros à educação pública. Embora esteja consagrado no título III o direito à educação, a Lei ainda é insuficiente para atender à demanda de garantias e direitos. É sabido que há um contingente expressivo de crianças e adolescentes ainda fora das escolas, por motivos que podem ser: falta de condições financeiras, transporte, motivação para os estudos e outros. Entendemos que a Lei deve assegurar as condições quaisquer que sejam, por meio de programas e destinação de recursos para o acesso e permanência na escola, concretizando, assim, o direito à educação pública e gratuita.

Qualidade educacional: perspectiva neoliberal e crítica contra-hegemônica

Ao utilizarmos o conceito qualidade da educação devemos indagar o que vem a ser qualidade. Na literatura educacional e nos documentos legais que regem a educação, encontramos duas concepções de qualidade: uma, de perspectiva neoliberal, que é a qualidade total, e outra, de perspectiva crítica contra-hegemônica, explicitada no documento referência Conferência Nacional de Educação 2014 (CONAE), que é a qualidade social.

A primeira concepção que se apresenta é a qualidade total, baseada no posicionamento político ideológico neoliberal. Ela consiste em transferir as técnicas empresariais utilizadas na administração e implantá-la na educação com a intenção de obter serviços pelo menor custo e maior qualidade que se explicita como eficiência, competência e produtividade. A definição de qualidade total está ligada à ideologia neoliberal, para a qual a política educacional passa a ser regulada pela ótica de mercado tendo como resultado a mercantilização da educação.

Essa concepção de qualidade enfatiza os indicadores de qualidade com base nos resultados, privatização, formação para a demanda do mercado de trabalho, eficiência, excelência, produtividade entre outras. Segundo Gentili (2002, p.143), a qualidade total “começa a evidenciar-se como a tentativa mais séria de aplicar os princípios empresariais de controle de qualidade no campo pedagógico.” Compreende-se que a qualidade total propõe aplicar na educação princípios empresariais, com a intenção de gerir a educação nos moldes de uma empresa capitalista, a qual visa lucros rápidos e com baixo investimento, o que, na educação, significa formar para o mercado de trabalho o maior contingente de trabalhadores



444

com o menor custo possível. Para isso, exige-se uma formação rápida, exclusivamente técnica, especializada e voltada para os interesses das empresas. Pensamento crítico, desenvolvimento da autonomia intelectual, formação artístico-cultural, nessa perspectiva, são dispensados.

Já a qualidade social referenda-se por outra perspectiva. Para os signatários da Conferência Nacional da Educação (CONAE), qualidade “é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais” (CONAE, 2013, p.52). A definição de qualidade educacional vincula-se ao projeto de sociedade que se almeja, se é um projeto emancipador ou um projeto para reprodução e manutenção de poder. A educação, como prática social de determinada sociedade, pode contribuir para manutenção do poder ou para construção da autonomia intelectual e emancipação do sujeito.

Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática. (CONAE, 2013, p.52)

No que se refere à educação de qualidade, no CONAE (2013, p.52) temos que

A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

Souza e Magalhães (2016), em estudo sobre educação de qualidade explicitada no Plano Nacional de Educação, evidenciam a necessidade de compreender o conceito desde uma perspectiva emancipadora. Ao analisarem o texto, as autoras verificam nele o viés da epistemologia da prática, ligada à ideia de utilitarismo do conhecimento. Explicitam que a concepção de qualidade educacional do PNE alinha-se com o interesse do capital, ao reduzir o conceito de formação à ideia de preparação de recursos humanos com competências para o mercado de trabalho, propondo sistemas padronizados de avaliação, meritocracia, rankings para justificar a distribuição dos recursos financeiros.



445

A qualidade da educação no PNE, de acordo com as autoras, está voltada para “treinamento de habilidade e competências, baseado na concepção de aprendizagem dissociada do ensino, desvalorizando a dimensão pedagógica, ética, política, efetiva do processo educativo” (SOUZA; MAGALHÃES, 2016, no prelo). Fica evidente que o PNE foi construído e aprovado dentro de uma lógica capitalista, com metas inatingíveis e estratégias pouco claras quanto ao cumprimento das metas. Portanto, segundo Souza e Magalhães (2016), no que se refere à qualidade educacional, o PNE não assumiu uma concepção de qualidade social.

Por qualidade e direito referenciada no social, entende-se ensino como transformação da realidade, defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva, de qualidade social para todos, bem como a universalização do acesso e ampliação da jornada escolar e permanência dos estudantes bem sucedida em todas as etapas e modalidades.

Considerações finais

As políticas educacionais se referem ao que o Estado decide em relação à educação, configurando o que os governantes fazem e deixam de fazer à educação, a depender do posicionamento político ideológico adotado.

Nos anos 1990 tivemos uma forte influência da globalização nas ações nos setores econômicos, sociais, políticos, culturais e na educação. A globalização é uma integração capitalista que caminha ao lado da ideologia neoliberal. O neoliberalismo é uma doutrina econômica que tem como orientação a não intervenção do Estado nas relações econômicas e a minimização de sua responsabilidade na oferta de serviços públicos, os quais devem ser conduzidos pela iniciativa privada.

Na ideologia neoliberal, a educação é compreendida como uma mercadoria, a ser gerida nos moldes de uma empresa. A escola é considerada mercado, o aluno, consumidor e o professor, fornecedor de serviços.

No que se refere aos documentos oficiais, a Constituição Federal de 1988 e a LDBEN/96 tratam da educação como direito social, imputando ao estado o dever de ofertar educação pública e garantir sua universalização.

Quanto à educação de qualidade, a concepção de qualidade depende de qual



446

perspectiva a educação é compreendida. Na perspectiva neoliberal, qualidade é compreendida como qualidade total, cuja ênfase recai nos índices numéricos dos resultados, na privatização, na formação aligeirada, no mercado de trabalho. A educação de qualidade total aplica os princípios empresariais, nos moldes de uma empresa, tanto na gestão da educação como um todo como na gestão interna da escola. Para essa educação, formação para autonomia intelectual, pensamento crítico e emancipação são dispensáveis, pois a proposta é formar para servir ao mercado de trabalho, técnicos bem preparados apenas para executar tarefas específicas.

Já na perspectiva crítica contra-hegemônica, a qualidade é referendada no social, nos valores de uma sociedade democrática e solidária. É importante ressaltar que a educação de qualidade referenciada no social é uma educação emancipadora, que vai contra o poder hegemônico, rompendo, assim, com o que é proposto pelo sistema capitalista neoliberal. A temática se faz atual, considerando o momento em que estamos vivendo, de consolidação das políticas públicas voltadas para o interesse do sistema político neoliberal. Por isso se faz necessário refletir, compreender e tomar posição em relação às questões educacionais desse momento histórico, tendo em vista o futuro nada promissor que se apresenta à sociedade brasileira, sobretudo às parcelas sociais mais pobres.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais número 1/92 a 67/2010 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão número 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

CONAE 2014. **Conferência Nacional de Educação**: documento – referência. Elaborado pelo Fórum Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.

GENTILI, Pablo A. A. O discurso da “qualidade” como nova retórica conservadora no campo educacional. In: GENTILI, Pablo A. A. & SILVA, Tomaz Tadeu da. **Neoliberalismo, qualidade total e educação**: visões críticas. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de**



447

Educação PUC-Campinas, n.24, p.7-16, junho 2008.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 10ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão F. de; PIZZIO, Alex; FRANÇA, George. (Org.) **Fronteiras da educação**: desigualdades, tecnologias e políticas. Goiás: Editora da PUC Goiás, 2010.

SHIROMA, Eneida Oto; EVANGELISTA, Olinda. Um fantasma ronda o professor: a mística da competência. In: MORAES, M. C. M. de (Org.). **Illuminismo às avessas**: produção de conhecimento e políticas de formação docente. Rio de Janeiro: DP&A. 2003.

SOUZA, Ruth Catarina Cerqueira Ribeiro de; MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira (Org.). PNE/2014-2024 e a qualidade da educação brasileira: tendências políticas para a formação, profissionalização e trabalho docente. **Revista UBA, Argentina, 2016.**